

Parecer CEE N.º 826-77 a que alude a Resolução SE N.º 172 de 10, publicada a 11 e 12-11-77.

Interessado - Edmar Ponciano

Assunto - Regularização de vida escolar

Relator - Cons.º Renato Alberto Teodoro Di Dio

Parecer CEE n.º 826-77, CPG Aprov.

em 28 - 9 - 77 .

Histórico Relatório

Edmar Ponciano, filho de Rotil Ponciano e Maria J. de C. Ponciano, natural de Cubatão, Estado de São Paulo, onde nasceu aos 30 de julho de 1958, requer, pela diretora do estabelecimento em que se acha matriculado, regularização de sua vida escolar.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. Em 1974, foi reprovado em Inglês e Artes Industriais na 5.ª série do 1.º grau da Unidade Escolar de 1.º Grau «Professor, Antônio Ferreira de Almeida Júnior», situada na cidade de Guarujá.

2. Apesar de ser reprovado, matriculou-se, em 1975, na 6.ª série da EEPG «Vicente de Carvalho» (na época G.E. de Guarujá), sendo reprovado.

3. Em 1976, repetiu a 6.ª série e conseguiu aprovação para a 7.ª série.

4. Em 1977, matriculou-se na 7.ª série, que está cursando.

Apreciação:

O Coordenador de Ensino do Interior observa que: «em parte, a responsabilidade cabe às direções do ex-Ginásio Estadual de Guarujá e da EEPG «Vicente de Carvalho»; por permitirem a matrícula de aluno sem a competente documentação escolar».

De outro lado, Artes Industriais é atividade destinada à sondagem de aptidões, razão pela qual não deve reprovar o aluno que "não" demonstre tendência ou interesse nessa área.

II - Conclusão

À vista do exposto, Edmar Ponciano deve ser submetido a exame especial de Inglês, em nível de 5.ª série. Uma vez aprovado, estarão convalidados sua matrícula na 6.ª série em 1975 na EEPG «Vicente de Carvalho», bem como os atos escolares posteriores.

São Paulo, 14 de setembro de 1977.

a) Cons.º Renato A. T. Di Dio - Relator

III - Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Cons.ª Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - Deliberação do Plenário

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpinolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala «Carlos pasquale», em 28 de setembro de 1977.

a) Cons.º Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

Declaração de Voto

Perante as normas regimentais, o aluno estaria reprovado. Todavia, face às normas pedagógicas, estaria aprovado como o Parecer demonstra. As normas regimentais, embora elaboradas pela Secretaria da Educação, foram aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação. Entendem, pois, que a letra do regimento elaborado à luz da Lei n.º 4.024 de 1961, poderá ser adaptada segundo a Lei n.º 5.692, de 1971.

São Paulo, 28 de setembro de 1977.

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali